PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.645, de 03 de setembro de 1999

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa **NELSON CORREIA & CIA. LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **NELSON CORREIA & CIA. LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rodovia BR-369, KM 195, Distrito de Aricanduva, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.158.925/0001-53, uma área de terras com 6.006,78 m^2, denominada lote nº 1 da quadra nº 27-A, situada no Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº. 1 da quadra nº 27, conforme matrícula nº. 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-444, medindo 32,13m; pelo lado direito, com o lote nº 1/A, medindo 55,00m e 32,72 m; e com o lote nº 54-B, medindo 68,16 m; pelo lado esquerdo, com o prolongamento da rua Tico-tico-de-bico-amarelo, medindo 123,04m e finalmente aos fundos, com os lotes nºs 1/B e 1/C, medindo 59,67 m.", com a finalidade de indústria e comércio de calçados.

Art. 2º - A donatária se compromete:

a) a edificar em alvenaria uma área total de 1.200,00 m^2, sendo 800,00 m^2, num prazo de 12 meses e o restante em 24 meses;
b) a não ter laminadora de pneus.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 11 / 09 / 99
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARÁPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.645, de 03 de setembro de 1999

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa NELSON CORREIA & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa NELSON CORREIA & CIA. LTDA., estabelecida nesta cidade à Rodovia BR-369, KM 195, Distrito de Arica nduva, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.158.925/0001-53, uma área de terras com 6.006,78m2, denominada lote nº 01 da quadra nº 27-A, situada no Jardim Mônaco - Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº 1 da quadra nº 27, conforme matrícula nº 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-444, medindo 32,13m; pelo lado direito, com o lote nº 1/A, medindo 55,00m e 32,72m; e com o lote nº 54-B, medindo 68,16m; pelo lado esquerdo, com o prolongamento da rua Tico-tico-de-bico-amarelo, medindo 123,04m e finalmente aos fundos, com os lotes nºs 1/B e 1/C, medindo 59,67m.", com a finalidade de indústria e comércio de calçados.

Art. 2º - A donatária se compromete:

a) a edificar em alvenaria uma área total de 1.200,00m2, sendo 800,00m2, num prazo de 12 meses e o restante em 24 meses;

b) a não ter laminadora de pneus.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa à edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 1999.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 11 / 09 / 99
UNCIONÁRIO